



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 11 de setembro de 2014

**À Empresa**  
**FARMACONN LTDA**  
**CNPJ 04159816/0001-13**  
**Rua Portugal e Castro, 590 - B.Nova Cachoeirinha**  
**31.250-630 - BELO HORIZONTE - MG**

**Representante legal: Alexandre Savi**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup>, para **advertir** essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 051/2013, Ata de Registro de Preços nº 036/2013, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da Ata de Registro de Preço nº 036/2013 celebrados com V. S.<sup>a</sup>, especificamente no conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial, quanto a entrega de medicamentos, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme CI nº 564/2014/SEMSA e as ordens de compras nºs 1730 e 2170.

Considerando o não acolhimento das razões de defesa face à notificação, considerando o princípio da razoabilidade, tendo em vista que existe o medicamento de outras marcas e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 4989/2014, embasado na previsão presente nas cláusulas 32<sup>a</sup> e 33<sup>a</sup> da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666./93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa FARMACONN LTDA.

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

- **ADVERTÊNCIA**

Ilacir Lelis Tavares  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF